

## CAPÍTULO IV - REGULAMENTO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

---

### Artigo 35º – Disposições gerais/objetivos

1. O presente regulamento aplica-se aos cursos profissionais criados ao abrigo da [Portaria nº 550-C/2004, de 21 de maio](#) e da [Portaria nº74-A/2013, de 15 de fevereiro](#), e diz respeito à componente de formação em contexto de trabalho da estrutura curricular dos referidos cursos.
2. A componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) tem a duração de 600 horas distribuídas pelos três anos de formação. A sua calendarização será equacionada no início de cada curso, no respetivo conselho de turma e/ou de acordo com o plano curricular.
3. São objetivos gerais da FCT:
  - a) Contactar com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação, face aos meios disponíveis do agrupamento;
  - b) Aplicar, em situações reais, os conhecimentos teóricos adquiridos;
  - c) Desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
  - d) Aperfeiçoar vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
  - e) Enriquecer conhecimentos nos domínios da organização empresarial.

### Artigo 36º – Locais de realização da FCT

1. A FCT realiza-se em posto de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, em instituições públicas ou privadas designadas genericamente por empresas, nas quais se desenvolvem as atividades profissionais correspondentes à formação ministrada em contexto escolar.
2. Poderão celebrar-se acordos de formação com as empresas que disponham de meios humanos e técnicos e de ambiente de trabalho adequado, para a aproximação à vida ativa dos alunos formandos.
3. As empresas deverão ter a sua sede, preferencialmente, na área de enquadramento do Agrupamento.
4. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

### Artigo 37º - Protocolos

1. O acordo de formação será estabelecido por intermédio de um protocolo, onde constará o compromisso dos diferentes intervenientes.

2. O acordo celebrado entre o agrupamento e a empresa obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da diversificação das suas cláusulas, impostas pelos objetivos específicos do curso, bem como das características próprias da empresa que o proporciona.

### **Artigo 38º – Plano da FCT**

1. O plano de formação em contexto de trabalho (PFCT) subordinar-se-á aos objetivos gerais enunciados no ponto 3 do artigo 35º, aos objetivos específicos decorrentes da respetiva formação teórico-prática antecedente e às características próprias da empresa e do aluno formando;
2. O plano da formação em contexto de trabalho é:
  - a) Elaborado com base no tipo de atividade desenvolvida pela empresa e tendo em conta as informações por esta fornecidas;
  - b) Coordenado pelo professor orientador em articulação com o diretor do curso, o tutor designado pela empresa e com o aluno ou o seu encarregado de educação;
  - c) Assinado por todos os intervenientes (aluno, encarregado de educação, empresa e diretor do agrupamento).
3. O PFCT poderá, eventualmente, ser reestruturado, a pedido de qualquer das entidades que o subscrevem, durante o período de formação em que esteja prevista a sua implementação ou sempre que razões ponderosas o justifiquem.

### **Artigo 39º – Assiduidade do aluno formando**

1. Em harmonia com o horário definido no respetivo plano de formação, poderá ser excluído da frequência da FCT o aluno formando que se encontre numa das seguintes situações:
  - a) Exceda o limite máximo de cinco por cento de faltas, às atividades de formação;
  - b) Quando justificadas, deve prever-se o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação, após notificação do aluno ou do seu encarregado de educação, quando aquele for menor, com a concordância de todos os intervenientes;
  - c) Quando injustificadas, o aluno não obtém aprovação na FCT.
2. A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da caderneta a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo tutor e entregue, semanalmente, no caso de se registarem faltas, ao professor orientador da FCT, pelo meio mais expedito.

### **Artigo 40º – Intervenientes na FCT**

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, são competências e atribuições:

1. Do órgão de direção:
  - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
  - b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
  - c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
  - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;

- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
  - f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
  - g) Assegurar que o aluno se encontra coberto pelo seguro escolar de acidentes pessoais em todas as atividades da FCT;
  - h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
2. Do diretor de curso:
- a) Articular com o órgão de direção, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da FCT;
  - b) Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando com o professor orientador, Tutores e alunos;
  - c) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento, participando na redação dos protocolos, na elaboração dos contratos de formação e dos PFCT procedendo à distribuição dos formandos pelas entidades selecionadas, coordenando o acompanhamento dos formandos, em estreita relação com os professores orientadores e os tutores das entidades;
  - d) Manter o órgão de direção ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual;
  - e) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento.
3. Do professor orientador da FCT:
- a) Elaborar o Plano da Formação em Contexto de Trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
  - b) Acompanhar a execução do Plano de Formação do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
  - c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
  - d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
  - e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.
4. Da entidade de acolhimento:
- a) Designar o tutor;
  - b) Colaborar na elaboração do Plano da Formação em Contexto de Trabalho do aluno;
  - c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano;
  - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
  - e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
  - f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;

- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
5. Do aluno:
- a) Colaborar na elaboração do seu Plano da Formação em Contexto de Trabalho;
  - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
  - c) Cumprir, no que lhe compete, o seu PFCT;
  - d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
  - e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
  - f) Ser assíduo e pontual;
  - g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, diretor de curso e tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
  - h) Elaborar o relatório final da FCT e apresentá-lo até ao quinto dia útil, após a conclusão da FCT.

#### **Artigo 41º – Avaliação da FCT**

1. No final de cada ano letivo em que decorre a FCT, o professor orientador proporá ao conselho de turma uma classificação quantitativa, na escala de 0 a 20 valores, em que a aprovação depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores, com base nos seguintes requisitos:
- a) Registos por si efetuados durante o acompanhamento da FCT;
  - b) Resultados das reuniões de avaliação com o tutor da empresa;
  - c) Relatórios periódicos e/ou relatório final elaborados pelo aluno formando;
  - d) Caso a FCT seja realizada em mais de um ano letivo, a classificação final da FCT será apurada mediante a aplicação de uma ou outra das seguintes fórmulas:
    - i. Formação realizada no decurso de três anos letivos:

$$FCT = \frac{FCT_1 + 2 \times FCT_2 + 5 \times FCT_3}{8}$$

Em que:

*FCT = Classificação final da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às décimas.*

*FCT<sub>1</sub> = Classificação do primeiro ano*

*FCT<sub>2</sub> = Classificação do segundo ano*

*FCT<sub>3</sub> = Classificação do terceiro ano de formação*

- ii. Formação realizada no decurso de dois anos letivos:

$$FCT = \frac{FCT_1 + 3 \times FCT_2}{4}$$

Em que:

*FCT = Classificação final da Formação em Contexto de Trabalho,  
arredondada às décimas.*

*FCT<sub>1</sub> = Classificação do primeiro ano*

*FCT<sub>2</sub> = Classificação do segundo ano*

2. A classificação obtida nos termos do ponto anterior será registada nos registos biográfico dos alunos e nos respetivos termos.